

## A razão proibicionista como discurso científico: a eugenia e a proibição da maconha no Brasil

### *The prohibitionist reason as scientific discourse: eugenics and the prohibition of cannabis in Brazil*

Cleiton LESSMANN

Universidade Federal de Santa Catarina  
[cleitonlessmann@gmail.com](mailto:cleitonlessmann@gmail.com)

Adriana MOHR

Universidade Federal de Santa Catarina  
[adriana.mohr.ufsc@gmail.com](mailto:adriana.mohr.ufsc@gmail.com)

**Abstract.** *This paper investigates the role of eugenic science in the construction of the prohibitionist discourse on marijuana in Brazil. It highlights how scientific reasoning was mobilized to support social control practices through its racial character. Initially, the concept of drugs and the development of the prohibitionist paradigm are discussed, emphasizing its colonial and racist origins. The work then explores humanity's long historical relationship with plants of the Cannabis genus, emphasizing their multiple uses prior to criminalization. Our analysis then focuses on the work of the physician Rodrigues Dória, whose actions in the early 20th century were instrumental in associating marijuana with Black and marginalized populations, contributing to the consolidation of a scientific discourse that reinforced social exclusion. Through a historical-epistemological approach, we question the use of reason as a universal justification for repressive practices. We emphasize that prohibitionist policies were not oriented by evidence of the harmful effects of substances, but by racist interests that remain active within our social structures and the prison system. By exploring connections between science, racism, and drug policies, we suggest the urgent need to critically revisit current scientific, proposing new avenues of investigation on the subject in the struggle to overcome the prohibitionist paradigm.*

**Keywords:** *Prohibitionism. Scientific Racism. Rodrigues Dória.*

**Resumo.** Este artigo investiga o papel da ciência eugênica na construção do discurso proibicionista sobre a maconha no Brasil. Evidencia-se como a razão científica foi mobilizada para sustentar práticas de controle social através de seu caráter racial. Inicialmente, discute-se o



conceito de drogas e o desenvolvimento do paradigma proibicionista, destacando sua origem colonial racista. Em seguida, o trabalho explora a longa relação histórica da humanidade com as plantas do gênero *Cannabis*, enfatizando seus múltiplos usos antes da criminalização. Em seguida, nossa análise concentra-se na produção do médico Rodrigues Dória, cuja atuação no início do século XX foi fundamental para associar a maconha às populações negras e marginalizadas, contribuindo para consolidar um discurso científico que reforçou a exclusão social. Por meio de uma abordagem histórico-epistemológica, questiona-se o uso da razão como justificativa universal para práticas repressivas. Reforçamos que as políticas proibicionistas não foram orientadas por evidências sobre danos causados pelas substâncias, mas por interesses racistas que permanecem ativos nas estruturas sociais e no sistema prisional brasileiro. Ao evidenciar os entrelaçamentos entre ciência, racismo e políticas de drogas, sugerimos a necessidade de revisitar criticamente as práticas científicas atuais, propondo novos caminhos de investigação sobre o tema visando a superação do paradigma proibicionista.

**Palavras-chave:** Proibicionismo. Racismo científico. Rodrigues Dória.

Recebido: 20/06/2025 Aceito: 17/09/2025 Publicado: 20/10/2025

DOI:10.51919/revista\_sh.v1i0.493

## 1. O conceito de drogas e o paradigma proibicionista

Vivemos sob um paradigma de proibição de determinadas substâncias psicoativas. A criminalização de várias delas é um fenômeno recente e profundamente influenciado por questões de gênero, raça e classe. Entre essas substâncias está a maconha, cuja proibição no Brasil foi sustentada, em parte, por discursos científicos eugênicos. Por isso, este ensaio propõe refletir sobre como a ciência, em especial no início do século XX, participou da construção de um discurso proibicionista que dita até hoje a perseguição às populações marginalizadas. A partir de uma análise histórico-epistemológica, o trabalho questiona os limites da razão científica ao evidenciar o caráter racista das políticas de proibição da maconha no Brasil. Processo que desde suas origens coloniais têm perseguido determinadas substâncias e os corpos e culturas a elas associados. Nosso objetivo é trazer à discussão um caráter já bem demarcado na produção historiográfica brasileira, mas ainda negligenciado nas publicações que tratam da educação sobre drogas.

Este trabalho tem como tema de discussão as drogas, em especial aquela conhecida como maconha (resultado da extração de inflorescências de plantas fêmeas do gênero *Cannabis*). Para isso, é necessário conceituar inicialmente o que significa o termo *droga* no contexto do presente trabalho, já que além de amplo, o tema costuma ser bastante controverso e cercado de tabus. Na linguagem coloquial é comum o uso da palavra droga para agrupar as substâncias ilícitas que atuam sobre o sistema nervoso. Esse agrupamento costuma deixar de fora substâncias como o

álcool e o tabaco, por isso diversos autores expandem o conceito para que ele compreenda também as substâncias lícitas (Hart; Ksir, 2015). A fim de evitar os desentendimentos possíveis, dada a polissemia do termo, optamos por tratar nesse trabalho droga como sinônimo para quaisquer substâncias psicoativas, lícitas ou não, quaisquer que sejam seus contextos de uso. Portanto, droga pode significar tanto a cafeína consumida pela maioria dos brasileiros, quanto os barbitúricos de uso prescrito, ou até a cocaína distribuída pelo narcotráfico. É importante notar, contudo, que isso não significa que todas essas substâncias sejam iguais, mas que constituem um grande grupo de elementos que em contato com nossos organismos alteram a forma como nós percebemos o mundo.

Hoje a relação dos humanos com as substâncias psicoativas é regida por um paradigma conhecido como o proibicionismo, ainda que essa seja uma forma relativamente recente de lidar com as substâncias (Carneiro, 2019). Considerando a história da espécie humana, que já acumula mais de 200.000 anos, são os últimos séculos que marcam a perseguição de determinadas substâncias e dos corpos associados a elas. É necessário reconhecer que diversas substâncias psicoativas já eram controladas em civilizações antigas, mas normalmente em contextos religiosos, com um cunho espiritual (Escohotado, 2010). Já o controle sobre comercialização e circulação é muito mais recente e se inicia em paralelo com as grandes navegações. É a chegada de substâncias exóticas no continente europeu que dispara um processo de tentativa de controle legal sobre aquilo que era recebido como novidade. Entre essas substâncias novas estavam o ópio, o rapé (tabaco inalado), o café, o chá e outras tantas que chegaram dos “novos” mundos (Carneiro, 2019).

Fato é que, assim como o processo colonial, a proibição foi e ainda é um processo violento que deixa marcas nas nossas estruturas sociais. No processo maniqueísta de classificação das substâncias elas foram distinguidas a partir de dualismos como boas/ruins, venenos/remédios, nocivas/agradáveis, lícitas/ilícitas, encorajadas/perseguidas. Foram diversas as formas de escolher aquilo que era proibido, aquilo que era lícito, aquilo que poderia ser usado e por quem poderia ser usado. Com um importante papel desempenhado pelo racismo na separação de quem era visto ou não como humano (Souza, 2012). Os colonizadores constituíram um corpo de saberes e de práticas que fundamentaram os processos de proibição postos até hoje. A partir desta perspectiva proibicionista, que hoje é hegemônica, são determinadas a legalidade e a circulação de certas substâncias.

Para exemplificar nesse ensaio alguns dos paradoxos construídos em torno das substâncias psicoativas apresentamos a seguir um breve histórico da relação entre o *Homo sapiens* e as plantas do gênero *Cannabis*. Esse histórico, que inclui uma vasta gama de usos como tecido, alimento, material de construção e medicamento, antecede nosso objeto de discussão central: o processo de proibição e de sua estigmatização como planta associada às tradições afrobrasileiras, fomentado pela medicina eugênica do início do século XX.

## 2. A relação histórica da cannabis com a humanidade

Hoje plantas tidas como fonte de substâncias que alteram a consciência, o gênero *Cannabis* já desempenhou diversos papéis durante sua história de domesticação. São milênios de interação entre nossa espécie e essas plantas que já serviram como fonte para a produção de tecido, alimento, material de construção, papel, ornamento e droga (Clarke; Merlin, 2016). O gênero *Cannabis* faz parte da família *Cannabaceae*, da qual exploramos três principais espécies *C. indica*, *C. sativa*, e *C. ruderalis*. A humanidade provavelmente interagiu com essas plantas mesmo antes de dominar o processo de agricultura (MacRae, 2016). As populações silvestres dessas plantas são originárias da Ásia Central, de onde parece ter se expandido para a Ásia Menor, África e, posteriormente, para a Europa. Conforme as populações de humanos se estabeleciam e cresciam em número elas provavelmente acabaram com estoques silvestres dessas plantas. Dado o limite da disponibilidade ambiental e a possibilidade de cultivo, alguns dos primeiros usos da agricultura devem ter se estabelecido em cultivos de *Cannabis* perto dos assentamentos (Clarke; Merlin, 2016). Considerando que essa é uma planta de diversos usos e de cultivo fácil, esta deve ter sido uma das primeiras plantas transportadas por humanos.

Enquanto cultivavam a planta, nossos ancestrais passaram a encontrar diferentes características expressas em suas plantações. Já que o cruzamento seletivo entre plantas próximas pode ter facilitado o desenvolvimento de variedades com mais sementes, caules maiores, flores com cores e formas distintas e com maior produção de resina nos tricomas (Clarke; Merlin, 2016). É nesses tricomas, pequenas projeções da epiderme das plantas concentradas nas flores, que se concentram as resinas. Na composição das resinas encontramos compostos como o Tetra-hidrocanabinol (THC), principal responsável pelo efeito de alteração da consciência. Além dele, são diversos os compostos produzidos nesses tricomas, como os terpenoides, flavonoides, canabidol (CBN) e canabidiol (CBD). Este último forma hoje o principal componente dos medicamentos à base de *Cannabis*.

Por certo, nossos ancestrais que começavam a experimentar com a agricultura não teriam as condições materiais de compreender e isolar essas substâncias. Porém, é evidente que em seus processos de tentativa e erro em diversos cruzamentos, ao longo de milênios, eles geraram um universo de usos e aplicações de variedades. O uso de maconha remonta ao período neolítico e registros mostram a utilização da planta em: rituais xamânicos na Ásia (2700 a.C.), produção de fibras e cordas na China (4000 a.C) e Turquestão (3000 a.C.), preparos medicinais para o imperador da China Shen-Nung (2737 a.C.), como um néctar divino em rituais hindus na Índia (2000 a.C.) (MacRae, 2016). Esses são só alguns exemplos de um passado já bem descrito nos estudos antropológicos que demonstram como essas plantas são parte fundamental de nossa história.

Porém, em uma análise contemporânea podemos perceber que a situação apresentada hoje é bem distinta. Ainda que alguns países como Holanda, Canadá, Uruguai, Portugal e Estados Unidos tenham aberto possibilidades contra a criminalização da maconha, boa parte do mundo ainda a

tem como substância ilícita. Isso é um reflexo de um processo histórico de proibição internacional, de cunho racista, que se intensifica logo no início do século XX e tem influência direta da produção científica eugenista brasileira.

Vivemos um paradoxo em que algumas das substâncias liberadas ou legalizadas são bastante danosas para os organismos humanos enquanto outras, que se encontram no regime de criminalização, não apresentam os mesmos tipos de danos. Por isso, é fundamental, ao discutir a proibição sobre drogas, localizar quais são as substâncias das quais falamos, o que elas representam nos seus contextos sociais, quem são os atores envolvidos no seu controle e quem são aqueles usuários que, muitas vezes estigmatizados, vão sofrer com o resultado das políticas de controle dos corpos. Aqui optamos por um recorte específico, que busca explorar melhor o papel dos discursos tidos como científicos no contexto da proibição da maconha no Brasil. Entre os discursos mobilizados historicamente para a justificativa da proibição podemos perceber diversas formas de racionalização sobre o conhecimento científico, em especial o produzido por médicos (Dória, 1915). Pretendemos demonstrar que a produção científica foi fator determinante ao mobilizar as justificativas supostamente racionais para o controle e a perseguição. Ademais, foi a produção científica brasileira que tomou os palcos internacionais das discussões proibicionistas (Saad, 2013). Para analisar esse contexto nos valem de uma análise epistemológica iluminada pelos questionamentos levantados no livro *Adeus à razão* (Feyerabend, 2010).

### 3. Uma crítica à razão proibicionista

Paul Feyerabend (1924-1994) é um autor que costuma gerar reações bastante intensas quando trazido para as discussões epistemológicas. Muito disso se deve a sua postura combativa e anárquica, que questionava estruturas bem estabelecidas entre as maneiras de compreender a ciência. O momento em que ele escreve este livro é um em que a valorização da razão é posta como essencial/fundante da prática científica, em especial entre os positivistas. Autores como Karl Popper, alvo de diversas críticas de Feyerabend, defendiam os critérios de delimitação da ciência sempre colocando a razão à frente das discussões. Em muitos casos a leitura de autores consagrados parece transparecer uma expectativa sobre a razão que é idealista e afastada das condições materiais de produção da própria ciência. Em termos gerais, ainda ressoa no senso comum a noção de que a razão guiaria a humanidade em seu processo de desvelar as verdades naturais. Caminhando quase que em direção oposta, Feyerabend questiona muito do papel posto sobre a razão dentro do discurso científico ao longo da história. Em sua obra o autor preza pela compreensão da ciência como uma tradição entre muitas e sem uma estrutura comum, universalizável, ao fazer científico. Além disso, seu olhar humanitarista com a valorização das distintas formas de pensar/agir/ser preza pela pluralidade e pelo reconhecimento do papel reducionista que a ciência empenha em diversos contextos.

Ao ressoar algumas das ideias de Feyerabend, olhando para algumas referências historiográficas, pretendemos construir neste ensaio uma análise de como a razão científica pode ser mobilizada

em um universo de interesses distintos para justificar mecanismos que atacam a condição humana. O trabalho do médico eugenista José Rodrigues Dória, que será nosso estudo de caso, servirá como exemplo fundante da instrumentalização da ciência para fins repressivos. Essa não é uma tentativa de desacreditar a razão por completo, mas com certeza é um esforço de olhar para a razão em uma perspectiva cética, a fim de questioná-la. Dado que, o fato de abraçarmos discursos produzidos e protegidos pelo véu da razão fez com que muitas práticas de controle, hoje já bem estabelecidas, pudessem se erguer e perpetuar. Reconhecemos que a razão é uma ferramenta extremamente poderosa de transformação da realidade, mas é necessário identificar para onde essa transformação caminha e quem a conduz.

Propomos aqui uma exploração que não pretende consolidar verdades, mas produzir algumas que talvez também perturbem as consciências daqueles que leem esse texto. Como objeto do estudo proposto apresentamos um breve histórico da proibição da maconha no Brasil e analisamos alguns discursos presentes na produção do médico eugenista brasileiro José Rodrigues da Costa Dória (Dória, 1915). O trabalho historiográfico de onde partimos foi construído por diversos autores, com destaque para as dissertações de Jorge Emanuel Luz de Souza e de Luísa Gonçalves Saad, que tratam da criminalização da maconha desde 1890 até o Brasil republicano (Saad, 2013; Souza, 2012).

#### 4. Maconha e o Brasil, o uso pelos negros como problema social

A relação de nosso país com a maconha é complexa e por aqui diferentes usos foram feitos dessas plantas tanto: como um produto para a indústria de cordame; como medicamento presente nas farmacopeias oficiais; como uma substância psicoativa criminalizada, com seu uso atribuído a camadas subalternas e pobres da população (Carneiro, 2019a). A introdução da planta em território brasileiro se deu após a chegada dos portugueses, que trouxeram consigo o cânhamo para servir de matéria-prima para confecção de tecidos e cordas. No estado do Rio Grande do Sul se instalou em 1783 a Real Feitoria do Linho Cânhamo, que seguiria com suas atividades até 1824. Desse momento não há qualquer registro nessas plantações do hábito de fumar a planta. O uso fumado da Cannabis, daí chamada maconha<sup>1</sup>, tem origem incerta, mas já acontecia entre as populações negras no séc. XIX, chegando a ser alvo de sua primeira interdição legal conhecida em 4 de outubro de 1830 (Carneiro, 2019a). O texto do Código de Posturas Municipais, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, dizia:

É proibida a venda e ousa do Pito do Pango, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber, o vendedor em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em três dias de cadeia. (*apud* Dória, 1915, p. 14)

---

<sup>1</sup> “Os derivados de Cannabis foram chamados no Brasil por muitos nomes, todos vindos da África, como maconha, diamba, liamba, pango, fumo de Angola etc. A palavra maconha vem da língua quimbundo, de Angola” (Carneiro, 2019a, p.8).



Esse é um momento bastante simbólico de nossa história, já que no começo do séc. XIX havia uma tensão social quanto a escravidão. A sociedade branca, de posse das estruturas de poder, começava a criar dispositivos para limitar as atividades tidas como moralmente degradantes que, em geral, estavam associadas à cultura afro-brasileira. Como aponta Carneiro (2019a, p.8) “a proibição da maconha ocorreu, portanto, porque o significado da maconha que prevaleceu até hoje em dia na cultura brasileira é, antes de tudo, como uma substância alteradora da consciência identificada com a cultura negra”.

Ao mesmo tempo em que entre negros o fumo começava a ser visto como problema social, em manuais médicos ela ainda era vista como fármaco polivalente. Receita para problemas como: bronquite crônica das crianças, asma, tuberculose, reumatismos, neuroses, insônia, dores de cabeça, diarreias, convulsões, anorexias, tétano e cólera (Carneiro, 2019a). De cigarrilhas importadas aos manuais de medicina, seu uso terapêutico era amplamente difundido. Porém, o início do séc. XX tratará da Cannabis de maneira bastante distinta, já que a retomada das teorias raciais e o crescimento das perspectivas eugênicas higienistas darão corpo às políticas persecutórias sobre drogas. É nesse contexto que o papel desempenhado pelas ciências médicas será de acumular evidências que suportem a propagação destes ideais. Dado que:

O desenvolvimento do projeto da medicina social no Brasil, que se inicia no séc. XIX e avança pelo séc. XX, é acompanhado por uma série de processos, que, paralela e concomitantemente, convergem e acabam construindo forças sociais instituidoras da questão do uso de drogas como um “problema social” (Ribeiro, 2016, p. 79)

#### 4.1 Eugenia como ciência e a ideia de raça pura

Antes que seja possível compreender como esses médicos construíram seus discursos, é necessário caracterizar o que vem sendo chamado de eugenia. Se considerarmos o termo em si seu significado literal é de “bom nascimento” e foi cunhado pelo cientista britânico Francis Galton (1822-1911). Galton foi o pioneiro dos estudos antropométricos e dos testes com gêmeos mono e dizigóticos, entendidos por ele como um modelo experimental em humanos (Galton, 1875). Em 1884, ele criou o primeiro Laboratório Antropométrico em Londres durante a Exposição Internacional de Saúde. Uma década após a exibição, fundou e passou a dirigir o Escritório de Registros de Eugenia, no mesmo ano em que publicou o artigo no qual descreve sua proposta formalizada para a eugenia, sistematizando seus objetivos (Galton, 1904). Após sua morte, em 1911, os recursos que deixou de herança foram utilizados pelo *University College London* para a fundação do Laboratório Galton de Eugenia Nacional, que operou até 2013 quando foi incorporado ao departamento de Genética, Evolução e Ambiente (UCL, 2020).

Inspirado pelas ideias que hoje são conhecidas como darwinismo social, Galton defendia a ideia de que poderíamos usar da ciência para garantir a melhora da humanidade através da seleção de cruzamentos. Isso seria feito de duas formas: a eugenia positiva, na qual eram estimulados os cruzamentos entre casais tidos como sadios, e a eugenia negativa, que pretendia evitar a

reprodução de grupos marginalizados (Goering, 2014). O que pode parecer uma ideia inicialmente simples se tornaria centro de diversas políticas pelo mundo. Na eugenia chamada de positiva, concursos e encontros eram promovidos pelas sociedades eugênicas de diversos países. Tudo isso na tentativa de incentivar a reprodução das variedades ideais, entre a raça branca tida como pura. Um exemplo pode ser encontrado na política da imigração brasileira regulada pelo Decreto-Lei nº 7.967, de 10 de setembro de 1945, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas (1882-1954). Em seu artigo 2º o decreto estabelece que **“Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional.”** (BRASIL, 1945, grifo nosso). Uma evidente posituação das etnias europeias na constituição da política de colonização e consequente distribuição de terras.

Por outro lado, em seu movimento negativo a eugenia promoveu políticas de esterilização, institucionalização e encarceramento miravam nas populações de negros, povos originários e todos aqueles ditos “não aptos” (Goering, 2014). A humanidade pode presenciar o que talvez seria o ápice dos preceitos eugênicos com a deflagração de um genocídio pela Alemanha nazista, hoje conhecido como o Holocausto. Porém, não foram só os derrotados na Segunda Guerra Mundial que desenvolveram práticas eugênicas. Até porque a grande inspiração da eugenia alemã foi a americana, que em seu país esterilizou de maneira forçada mais de 60.000 pessoas (Stern, 2015).

De qualquer forma, não seria prudente resolver a eugenia como um só movimento global, já que em cada território onde essas ideias se disseminaram suas consequências foram distintas. Existiram correntes eugênicas de diferentes espectros políticos (das conservadoras às liberais) e com diferentes compreensões sobre os processos de herança biológica (de mendelianas à neolamarckistas). Em nosso país diversas formas de compreender a eugenia estavam postas (Silva, 2014; Stepan, 2004). Ainda assim, podemos marcar em comum entre elas a presença de discursos racistas e classistas, que viam como menos humanos aqueles ditos como degenerados. Ligadas à noção de degeneração que as drogas começam a participar da discussão eugênica.

Desde seus primórdios as formas dos eugenistas de compreender o efeito das drogas nas populações tendiam para uma visão negativa. Em geral, consideravam que os efeitos das substâncias degenerariam os grupos sociais e que, em alguns casos, poderiam ser parte de uma vingança das raças desfavorecidas. Tudo isso era afirmado e investigado em contexto considerado científico naquele momento histórico. Os eugenistas realizavam conferências, congressos internacionais, tinham seus periódicos, tratavam seus dados estatisticamente e buscavam por meio de investigações confirmar suas hipóteses (Goering, 2014).

Esse movimento alcançou diversos países, incluindo o Brasil no início do século XX, onde encontrou um campo já marcado pelo racismo científico (racialismo). No país tivemos trabalhos como o do médico Raymundo Nina Rodrigues (1862-1906) que escreveu o livro *Os Africanos no Brasil*, no qual defendia que a presença africana era um obstáculo ao progresso nacional, fazendo



associações entre a população negra e a criminalidade (Rodrigues, 2010). Além disso, atribuía aos negros uma suposta incapacidade civilizatória e sugeria que a miscigenação teria produzido no país um cenário de inferioridade (Rodrigues, 2010). Como ele mesmo afirmava:

**A Raça Negra no Brasil**, por maiores que tenham sido os seus incontestáveis serviços à nossa civilização, por mais justificadas que sejam as simpatias de que a cercou o revoltante abuso da escravidão, por maiores que se revelem os generosos exageros dos seus turiferários, **há de constituir sempre um dos fatores da nossa inferioridade como povo.** (Rodrigues, 2010, p.14, grifo nosso)

A visão negativa sobre miscigenação era prevalente entre os cientistas que se orientavam em perspectivas supostamente evolucionistas. Alguns autores, ao compreenderem a miscigenação como incontornável defendem a ideia de que ela seria um meio de recuperação das supostas raças inferiores. Por exemplo, Sílvio Romero (1851-1914), membro fundador da Academia Brasileira de Letras, via na figura do mestiço o resultado da luta pela sobrevivência que levaria a formação de uma nova raça (Ferraz; Simioni, 2022). Para Romero a miscigenação seria uma forma de recuperar a população através do branqueamento.

A proposta eugênica de um suposto branqueamento da população brasileira marca também a participação do médico João Batista de Lacerda, então diretor do Museu Nacional, no Congresso Universal das Raças realizado em Paris, em 1911. Na ocasião, Lacerda (1911) defendeu que em poucas gerações o Brasil teria alcançado o idealizado branqueamento através da miscigenação. Com o passar do tempo, o movimento eugenista foi ganhando maior tração. A partir de 1918, aparecem as primeiras instituições orientadas pelos ideais eugênicos, como a Sociedade Eugênica de São Paulo, com Renato Kehl como um de seus principais divulgadores (Stepan, 1991). Em 1923, é fundada pelo psiquiatra Gustavo Riedel a Liga Brasileira de Higiene Mental, integrando a perspectiva eugênica ao debate sobre saúde pública e psiquiatria (Figueira, 2014).

Outro marco importante para o movimento foi a organização em 1929 do primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, entre as comemorações do centenário da Academia Nacional de Medicina (Tamano, 2022). O congresso foi presidido pelo médico Roquette-Pinto e teve como seu secretário-geral Renato Kehl. Conforme aponta Tamano (2022) foram mais de cem participantes e houve a apresentação de mais de 75 trabalhos tratando de temas como a imigração, a educação, a genética e a antropologia, sempre sob a perspectiva eugênica. Ainda neste ano foi criado o Boletim de Eugenia, publicação impressa que alcançou 42 volumes em circulação até 1933 (Neto, 2021).

Um dos pontos defendidos de forma recorrente no boletim era a demanda por uma educação eugênica da população, incorporada à constituição federal em 1934. Em seu artigo 138 a Carta estabelecia ser obrigação da União, dos Estados e Municípios estimular a educação eugênica (BRASIL, 1934). Com isso, podemos compreender que a eugenia deixou de ser apenas um conjunto de ideias estrangeiras e passou a assumir contornos institucionais no país. Estabelecendo assim, um projeto de intervenção social que mesclava, em uma perspectiva

racista, ciência, política e moralidade, ao passo em que era promovido por figuras públicas de prestígio social e acadêmico.

Poderíamos aqui debater se essas práticas no contexto descrito seriam ou não suficientes para caracterizar a investigação eugênica como atividade científica, mas buscando inspiração em Feyerabend entendemos que essa seria uma opção pouco proveitosa. Tendo em vista que a defesa feita pelo autor caminha no sentido de compreender as práticas sem a busca de uma teoria geral sobre o conhecimento científico. Ou seja, não é possível para Feyerabend a construção de *uma* teoria da ciência. O melhor que podemos fazer nesse sentido é “enumerar regras práticas, dar exemplos históricos, apresentar estudos de casos que contém procedimentos divergentes, demonstrar a inerente complexidade da pesquisa” só assim, aqueles que se aventuram pela ciência, estarão preparados para “o pântano em que estão a ponto de entrar” (Feyerabend, 2010, p. 334). Essa talvez soe como uma posição pessimista relativa ao potencial que tem os estudos sobre a natureza do conhecimento e seus procedimentos envolvidos. Por outro lado, essa posição permite nos abstermos das expectativas racionalistas para passar a considerar a importância das práticas desenvolvidas e de seus contextos históricos.

Optamos então por construir aqui um estudo de caso de um personagem histórico. Já que no Brasil, entre os cientistas eugênicos, José Rodrigues da Costa Dória (ex-governador do Estado de Sergipe) foi um dos maiores proponentes da perseguição sobre os usuários de maconha. Além disso, foi responsável por influenciar discussões internacionais sobre o tema.

#### 4.2 Rodrigues Dória e a ciência da proibição

O caso de Rodrigues Dória é bastante simbólico das relações estreitas desenvolvidas entre a ciência do séc. XX e as políticas de perseguição. Como aponta Saad (2013), entender Dória e sua produção é “compreender uma mentalidade comum aos indivíduos responsáveis pelo saber médico e pelas leis, ou seja, compreender os interesses dos que desejavam construir uma nação moderna e livre de qualquer forma de atraso” (p.9). A partir da legitimidade, e da autonomia da qual gozavam, os médicos começaram a assumir papéis propositivos sobre as legislações, tendo muitas de suas proposições bem aceitas. Vale destacar que o personagem do nosso estudo de caso estava muito bem integrado ao fazer científico de sua época, pautando-se em teorias racialistas (Saad, 2013). Devemos lembrar que nesse momento:

A abolição da escravidão e a recente proclamação da República anunciavam o caminho a ser seguido num país onde o imenso contingente de negros e seus descendentes poderiam representar sintomas de um atraso indesejado. Sob influência europeia, os médicos anunciavam os cuidados e medidas a serem tomados com o objetivo de tornar o território higienizado e fértil para o surgimento de uma ‘nova raça’, melhorada e capaz de garantir o sucesso do país. Nesse contexto, determinadas práticas deveriam ser combatidas com rigor a fim de evitar a degeneração da população. As teorias do racismo científico (que os autores mais recentes preferem chamar de racialismo) e do determinismo biológico, já bastante consolidadas na Europa, também passaram a ganhar terreno no Brasil. A

crescente urbanização e o crescimento das “classes perigosas” geravam preocupação principalmente nas grandes cidades. (Saad, 2013, p.52)

O trabalho de maior relevância produzido por Rodrigues Dória com relação a maconha é intitulado “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício”, publicação de sua comunicação em Washington no 2º Congresso Científico Pan-Americano no dia 27 de dezembro de 1915. Nesse congresso, Dória era representante do estado da Bahia e do Instituto Geográfico e Histórico e a Sociedade de Medicina Legal<sup>2</sup> e Criminologia, deste mesmo estado (Saad, 2013). Seu trabalho é considerado por diversos autores o primeiro estudo sistematizado de análise sobre a maconha e o Brasil (Carneiro, 2019; Saad, 2013, Souza, 2012). Contudo, seu pioneirismo vem carregado da postura higienista racista, ainda que velada em um discurso missionário de salvação e progresso da humanidade. Nesse contexto, o vício é visto como um obstáculo e as substâncias que “degeneram” a humanidade devem ser elencadas como alvo de combate.

Dr. Dória estava em plena sintonia com as proposições da sua classe: ele fala em “vício degenerativo”, “imperioso, dominante e tirânico” que espalhava hereditariamente “o delírio e a loucura”, multiplicando “práticas violentas e crimes” até a “morte em pouco tempo”. Ao focalizar o uso psicoativo de maconha o médico o apresenta enquadrado nas categorias de “vício”, “toxicomania” e “entorpecente”, imprimindo no hábito as correlatas noções de “degeneração”, “loucura” e “tirania” da substância química. Não se pode esquecer que o Dr. Dória era professor de Toxicologia na Faculdade de Medicina da Bahia, instituição de prestígio nacional e um dos centros difusores das teorias da medicina social no Brasil naquele início de século XX. (Souza, 2012, p.21)

Como podemos ver em suas próprias palavras<sup>3</sup>:

É principalmente no norte do Brasil onde sei achar-se o vício de fumar a maconha mais espalhado, produzindo estragos individuais e dando por vêzes lugar a graves conseqüências criminosas. Nessa parte do país, primeiramente se desenvolveu a lavoura da cana de açúcar, e foi grande a importação de escravos, que mais tarde, com ‘o aumento grandemente remunera dor do plantio do café, nas províncias de São Paulo e Rio de Janeiro, eram vendidos para o sul. Os índios amansados aprenderam a usar da maconha, vício a que se entregam com paixão, como fazem a outros vícios. corno o do álcool, tornando-se hábito inveterado. Fumam também os mestiços. e é nas camadas mais baixas que predomina o seu uso, pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade brasileira. (Dória, 1915, p.2)

Aqui duas marcas são muito importantes no discurso, são elas as associações entre: as substâncias e as raças; os efeitos sobre os indivíduos e a criminalidade. Nessa publicação, ele também atribui, de maneira equivocada, a chegada da Cannabis no Brasil como trazida pelos escravos africanos.

---

<sup>2</sup> Área do conhecimento que Segundo Dória era considerada uma ciência autônoma que aplica os conhecimentos médicos aos intuitos da justiça e à confecção de suas leis.

<sup>3</sup> Conforme a língua portuguesa utilizada quando escreve. Optamos por não realizar quaisquer correções.

Esta planta é igualmente conhecida sob o nome de liamba, na África ocidental, onde é empregada para fins intoxicantes sob os nomes de *maconia*, ou *ntakihuh*." Consequentemente, o fato de ser o vegetal largamente usado pelos pretos africanos, nas antigas províncias, hoje Estados, onde eles abundavam, a paridade dos nomes que aqui sofreu ligeira modificação, mudança apenas de uma letra — maconha, liamba ou riamba —, e o apelido de fumo d'Angola, indicam bem a sua importação africana. (Dória, 1915, p.2)

De pronto, é construído um discurso de culpabilização dos grupos marginalizados, em especial os negros, que raptados de suas terras nativas teriam trazido essa substância nefasta e eram agora vistos como obstáculos. Essa marca racista pode ser observada em diversas outras áreas de produção da ciência ao longo da história. Afinal, não podemos esquecer que o racismo foi mobilizado por intelectuais com propósitos que Dória deixa evidentes quando manifesta suas pretensões sobre o controle dos corpos "viciados", como na passagem "Uma instrução bem dirigida, reforçada por princípios de sã moral, o conhecimento claro do mal, necessariamente revigoram e fortificam o ânimo para a resistência ao vício de qualquer natureza;" (Dória, 1915, p.12). Ele vai ainda mais longe quando sugere que "A proibição do comércio da planta, preparada para ser fumada, poderá restringir a sua disseminação progressiva." (Dória, Ibid). Por fim seu discurso é de que

**a raça preta, selvagem e ignorante, resistente**, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grande serviço aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada e saudosa pátria, **inoculou também o mal nos que a afastaram da sua terra querida**. (Dória, 1915, p. 13, grifo nosso)

Dessa forma, os responsáveis pela "degeneração" observada eram, desde o princípio os negros e as formas de controle deveriam ser exercidos para proteger a sociedade dos males que estes causavam. São diversas passagens racistas que não deixam margem para dúvidas, para ele os povos menos desenvolvidos (selvagens) atrasavam o avanço civilizatório. Para o racionalismo ocidental branco o que está posto nas práticas do outro pode ser desconsiderado como irracional. Por exemplo, "Nos candomblés — festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos, dêles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé, é empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos nas **dansas selvagens dessas reuniões barulhentas**." (Dória, 1915, p.5, grifo nosso). Quando a ciência serve de argumento para o controle do outro, vem a consequência do apagamento cultural para o qual Feyerabend chamava muita atenção. De acordo com ele,

A civilização ocidental ou foi imposta pela força, e não em virtude de argumentos que mostravam sua veracidade intrínseca, ou aceita porque ela produzia armas melhores; e seu avanço, embora fizesse algum bem, também causou enorme dano. Ela não só destruiu os valores espirituais que davam sentido às vidas humanas como também danificou um controle correspondente do ambiente material sem substituí-lo por métodos de uma eficiência comparável. (Feyerabend, 2010, p.353)

## 5. O legado proibicionista

Nesse contexto a autoridade da ciência tem papel fundamental já que ela é posta em muitos discursos como forma superior de compreender a realidade, sendo oferecida como substituto para as tradições dos povos subalternos. Porém, como defende Feyerabend, não há razões “objetivas” para preferir a ciência e o racionalismo ocidental e não outras tradições (Feyerabend, 2010). Ainda assim, os mecanismos de controle avançaram com muito sucesso repressivo sobre as populações-alvo. Por exemplo, após a publicação de Rodrigues Dória o médico continuaria a promover os ideários proibicionistas em solo brasileiro. Contudo, inicialmente seu impacto é mais direto nas políticas internacionais discutidas a partir do Congresso do que nas políticas nacionais brasileiras.

Somente em 1938, “o Ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, encaminha a Getúlio Vargas um ofício. Seguia em anexo o anteprojeto do que viria a ser alguns meses depois o Decreto-Lei nº 891, a norma jurídica mais abrangente sobre controle e repressão ao uso psicoativo de drogas no Brasil até então.” (Souza, 2012, p.17). O anteprojeto foi elaborado pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de 1936, que ao ser criada “desencadeou uma campanha antimaconha, promovendo convênios interestaduais, publicando textos e caracterizando o vício da diamba como um típico e perigoso comportamento da ‘escória da sociedade’”. (Carneiro, 2019a, p. 22). Com isso, um gênero de plantas tão rico e que contribuiu de diversas formas para as civilizações humanas, foi reduzido ao submundo da marginalização e criminalidade. Com nossa análise pudemos evidenciar algo que pesquisadores sobre o tema já apontam há tempos.

A construção da estigmatização da maconha como planta perigosa que levaria ao crime e à loucura, característica das camadas mais subalternas, especialmente no recorte racial, se apoiou em uma série de trabalhos de médicos que constituíam, no início do século XX, a psiquiatria como disciplina e em suas formas institucionais. (Carneiro, 2019a, § 29).

Ou seja, os alicerces das políticas que se dizem contra as drogas estão fundados na produção de diversos campos da ciência no contexto do racismo científico, desde as ciências naturais às sociais. Em parte, a construção de um inimigo comum em torno de comportamentos associados aos grupos marginalizados foi uma empreitada científica internacional. No contexto da perseguição do fumo da maconha, nosso país desempenhou papel crucial ao projetar o olhar eugênico sobre a questão. Desde o princípio não se tratava de controlar a substância, mas sim aqueles que a consomem.

O resultado disso é a manutenção, até os dias de hoje, da perseguição infundada de diversas etnias e culturas. Se pudermos assumir o papel da ciência nesse contexto, podemos iniciar as devidas críticas aos modos de produção de conhecimento que temos privilegiado. Existe um potencial imenso no pensamento racionalista que conduziu diversas revoluções em nossa história. Ao passo em que diversas dessas realizações incríveis tiveram consequências perversas sobre as populações entendidas como “menos humanas”. Como bem destaca Souza (2012):

O que faz o Dr. Dória em Os fumadores de maconha é equacionar, com base nos valores da sua classe e nas categorias da sua ciência, um problema real que vinha sendo colocado às classes dominantes no início da república: com o fim, ao menos institucional, das TECNOLOGIAS DE CONTROLE DA ESCRAVIDÃO QUE PERDURARAM POR SÉCULOS NO BRASIL, ERA PRECISO que fossem estabelecidas novas formas capazes de manter sob vigilância e domínio aqueles que deveriam permanecer excluídos. (p.24)

Podemos entender que as drogas servem como dispositivos no exercício de poder sobre os corpos dos indivíduos e sobre a população (Chaves; Lima Filho, 2022). Por seres dispositivos estão relacionados às dimensões de saber, poder e estratégia (Chaves; Lima Filho, 2022). Nesse sentido, nossa análise contribui para compreensão dos saberes que tem justificado o exercício de poder disciplinar, que atuam sobre os indivíduos e dos mecanismos de segurança, que regulam as populações. Dado o impacto dos mecanismos de segurança na regulação da vida dos brasileiros, nos parece imperativo discutir a questão de drogas de maneira profunda considerando plenamente o papel do racismo na ciência, em especial dos sécs. XIX e XX.

Além disso, defendemos que para avançar contra o paradigma proibicionista precisamos questionar a quem serve esse modelo, desde suas origens. No contexto atual a postura eugênica proibicionista se tornou menos prevalente nas discussões e pesquisas, mas isso não quer dizer que ela deixou de existir. Por exemplo, em 2021, tivemos no estado do Rio de Janeiro uma das operações policiais mais letais da história, foram 28 mortes justificadas pelo poder repressivo como sendo um dano colateral do combate ao narcotráfico. Fato é que no Brasil dos dias atuais uma substância, que já teve papel fundamental em nossa história como humanidade, é utilizada para perseguição de populações marginalizadas.

Para termos dimensão do impacto das políticas de proibição basta consultar os dados sobre o sistema prisional brasileiro. Hoje a população carcerária brasileira é constituída por 663 mil pessoas presas em celas físicas e mais de 200 mil, dos presos 27,7% ainda não foi julgado (BRASIL, 2024). Em torno de 48% desta população é composta por pardos e 15,6% são preto, enquanto brancos compõem 28% (BRASIL, 2024). Nesse contexto os negros estão super-representados, já que na população compõem 55% e no sistema prisional são 63% (BRASIL, 2024). Os crimes relacionados a droga são os maiores motivos de encarceramento no país, com cerca de 173 mil presos (BRASIL, 2024). Para efeito de comparação, em 2005, estes mesmos crimes representavam apenas 11%, entre as mulheres presas esse número é ainda mais alarmante, cerca de 57,7% das condenações se dão pelo tráfico (BRASIL, 2020). Pouco mais de 14 mil presos acessaram graus de educação formal que superam a educação básica, enquanto mais de 500 mil sequer concluíram o ensino médio (BRASIL, 2024). A população encarcerada também é em sua maioria jovem, são 564 mil presos com até 45 anos (BRASIL, 2024). Ou seja, as políticas de segurança do país tem sido desproporcionalmente direcionadas às pessoas negras, pobres e sem acesso à plena educação escolar.

O que tem se produzido com a suposta guerra às drogas é o encarceramento dessas pessoas por distinções arbitrárias sobre a legalidade de determinadas substâncias. O resultado disso é um dos



maiores e mais superlotados sistemas prisionais do mundo, que continua crescendo. Tudo isso a despeito da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu no sistema penitenciário brasileiro uma violação massiva de direitos fundamentais, já que são negados aos presos os direitos à integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudo e trabalho (STF, 2023). Defendemos que esse cenário não apenas ilustra a dimensão de consequências do proibicionismo, mas também evidencia a construção de uma necropolítica<sup>4</sup>. Para Mbembe (2018) uma necropolítica é uma política racional que aponta para a utilização do aparato tecnológico para colocar o outro em constante vigilância, policiamento, controle e extermínio, de forma que a morte do outro estabelece a ordem social vigente. No caso do Brasil, a retórica de combate às drogas funciona há muito tempo como pretexto para o extermínio de populações marginalizadas. Nesse extermínio não é possível esconder a marca da raça dado que as taxas de homicídios na população negra são quase três vezes maiores que entre brancos (IBGE, 2019). Esse contexto, de encarceramento e extermínio reforça a importância de olharmos para uso das drogas como um aspecto social a fim de quebrar a retórica que o sustenta. Enquanto permitimos a criação um inimigo em comum em torno das drogas, permitimos o silenciamento das vidas perdidas e famílias esfaceladas pelo poder público.

A permanência e o agravamento das políticas de morte exigem de nós a compreensão ampla dos processos de constituição dos dispositivos de repressão, que em sua gênese foram sustentados em discursos supostamente científicos e racionais. Como demonstrado anteriormente grande parte da argumentação que levou à consolidação do paradigma proibicionista veio da produção acadêmica. Se, por outro lado, apresenta-se a preocupação sobre a saúde como justificativa para a perseguição isso nos possibilita outro exercício breve de comparação. Ao compararmos os dados sobre o potencial de dano do álcool (substância lícita e produzida por algumas das maiores empresas do país) com os da Cannabis, fica evidente que a saúde pública não é o verdadeiro motivo para a proibição. Com relação ao padrão de uso dessas duas substâncias no mundo estima-se que 192 milhões de pessoas consumam a maconha, enquanto para o álcool esse número é de mais de 2.3 bilhões (UNODC, 2018; OMS, 2018). Considerando somente o potencial de danos dessas duas substâncias sobre o sistema nervoso central já existem descrições que evidenciam um potencial muito mais danoso do álcool. Por exemplo, quando comparados o volume e integridade de porções do cérebro com os efeitos das duas substâncias percebe-se que o álcool apresenta uma associação direta com danos, enquanto na Cannabis isso não é observado (Thayer *et al.*, 2017). Estudos que observam riscos comparados entre as substâncias para as populações também têm validado a distinção já observada epidemiologicamente entre substâncias de alto risco (tabaco e álcool) comparado ao baixo risco da Cannabis (Lachenmeier; Rehm, 2015). Com isso, fica claro que se a saúde é de fato o motivo da proibição as políticas de

---

<sup>4</sup> Termo cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe em um ensaio teórico, no qual o autor deriva a noção de biopolítica proposta por Foucault para uma política sobre a morte.

legalidade estabelecidas são extremamente malsucedidas na determinação de quais substâncias merecem mais ou menos controle.

## 6. As drogas para além da proibição

Tendo em vista o exposto até aqui, torna-se evidente que as políticas proibicionistas têm muito mais alcance e consequências do que seu aparente fracasso (na redução do consumo) indica. Parte destas consequências podem ser observadas no controle de grupos vistos como inúteis ou perigosos. Para estes restam o encarceramento ou a vida periférica. Em resumo, “A proibição, estatuto mundial no tratamento do tema das drogas psicoativas, é um fracasso vitorioso: na impossibilidade de chegar ao fim, a guerra às drogas se renova constantemente.” (Rodrigues, 2008, p. 102). Ou seja, o discurso que evoca um fracasso do proibicionismo só se sustenta com relação aos objetivos de diminuição da comercialização e consumo das drogas, declarados pelas políticas de controle. Contudo, existe um grande sucesso no controle dos corpos e comunidades. A suposta guerra às drogas, quando desvelada, nos mostra uma permanente guerra aos corpos. Afirmamos isso a partir da concepção de que a política sobre drogas do Estado brasileiro se configura como uma necropolítica.

O fato de percebermos esse processo como uma acumulação histórica também pode ser ponto de partida para questionarmos as estruturas vigentes nesse momento. Isso pode ser feito desde as primeiras discussões que trazemos sobre o conhecimento científico, os métodos da ciência e seu processo de validação. Por isso, é tão importante que reconheçamos o poder dos discursos pretensamente orientados pela razão, bem como, possamos identificar seus impactos duradouros. Nesse contexto, é necessário localizar como historicamente diversos autores utilizaram-no em relação às políticas de proibição.

O exemplo que exploramos neste ensaio é uma forma clara de manifestação de um empreendimento científico muito distinto daquilo que hoje compreendemos como ético. Ou seja, fundado sobre um discurso que desconsidera a necessidade de valorizarmos a existência de todos os humanos. O racismo científico e as políticas eugênicas, mesmo que com outra roupagem, ainda são eixos estruturantes das políticas sobre drogas, o que é paradoxal dado que o entendimento da dignidade humana como valor primordial orienta as políticas públicas de Direitos Humanos no Brasil. Concordamos com Karam (2016) quando sugere que:

“O fim da falida, danosa e dolorosa política proibicionista é a única forma de reduzir a violência; as mortes; o encarceramento massivo; o racismo e outras discriminações; o agravamento dos problemas de saúde relacionados ao consumo de drogas; a violação a direitos humanos fundamentais.” (Karam, 2016, p.127)

Esperamos que o esforço de revisitar a trajetória do gênero *Cannabis* em suas múltiplas utilizações ao longo da história permita percebermos que a criminalização dessa planta não foi questão de saúde pública, mas sim mais uma estratégia de controle social voltada contra as populações negras e marginalizadas. O ensaio aqui construído articulou de forma interdisciplinar,

saberes da história das ciências, epistemologia, sociologia, política criminal e estudos raciais. Acreditamos que o diálogo entre uma visão crítica da epistemologia e elementos da nossa história social revela novas camadas de entendimento sobre a construção do proibicionismo no Brasil, evidenciando que as raízes das atuais políticas de drogas estão fortemente atreladas a dispositivos de poder em prol da manutenção do racismo. Essa análise nos convida a reconhecer que a razão, quando não submetida a uma crítica ética, pode facilmente se tornar ferramenta de opressão.

Vale destacar que há um limite relacionado ao período do qual tratamos, que é só um entre muitos dos recortes possíveis dentro daquilo que são as histórias do proibicionismo no Brasil. Tratamos de uma transição, do modelo que é descrito como proibicionismo federalista (1904-1932) para um modelo centralista (1932-1964) (Torcato, 2016). Portanto, existe uma história muito rica a ser explorada por aqueles que pretendem compreender melhor como temos construído nossas formas de relação com as substâncias psicoativas. Precisamos de novas investigações que explorem como as estruturas científicas atuais ainda reproduzem lógicas de exclusão, bem como, de que forma outras substâncias também carregam estigmas construídos a partir de processos históricos semelhantes. Somente postos de frente ao problema seremos capazes de ensejar sua solução. Com isso, enquanto parecer que a proibição visa o bem comum, seguiremos naturalizando o modelo de produção da morte estabelecido até aqui.

## Agradecimentos

Ao Programa de Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGECT-UFSC)

## Referências

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) Acesso em: 10 set. 2025

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7967-18-setembro-1945-416614-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 10 set. 2025

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SISDEPEN, de janeiro a junho de 2020. Brasília: MJ; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2020.pdf> Acesso em: 10 set. 2025

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório de Informações Penais (RELIPEN) - 1º Semestre de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025

Carneiro, Henrique. **Drogas - a história do proibicionismo**. Autonomia Literária, 2019.

Carneiro, Henrique. Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. **Cahiers des Amériques latines**, n. 92, pp. 135-152, 2019a.

Chaves, Ernani; Lima Filho, Eduardo Neves. Biopolítica, Neoliberalismo e guerra às drogas. **Revista De Filosofia Aurora**, v. 31, n. 53, pp. 116-136. 2022.

Clarke, Robert C.; Merlin, Mark D. Cannabis Domestication, Breeding History, Present-day Genetic Diversity, and Future Prospects. **Critical Reviews in Plant Sciences**, v. 35, n. 5–6, pp. 293–327, 2016.

Dória, José Rodrigues da Costa. “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício”. In Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária, **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958 [orig. 1915], pp. 1-14.

Escohotado, Antonio. **The General History of Drugs**. Valparaíso, Chile: Graffiti Militante Press, 2010.

Feyerabend, Paul. **Adeus à Razão**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

Ferraz, Fabiane Barbosa; Simioni, Rafael Lazzarotto. Tradução das teorias raciais no contexto brasileiro. **Revista Katálisis**, v. 25, n. 2, pp. 181-190, 2022.

Figueira, Fernanda Freire. **A Liga Brasileira de Higiene Mental e a psicologia no Brasil: a história a ser contada**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Universidade Estadual de Maringá, 2014.

Galton, Francis. The history of twins, as a criterion of the relative powers of nature and nurture. **Fraser's Magazine** v. 12, pp. 566-576, 1875.

Galton, Francis. Eugenics: Its Definition, Scope, and Aims. **The American Journal of Sociology**, v. 10, n. 1, 1904.

Goering, Sara. **Eugenics**, The Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2014. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2014/entries/eugenics/>. Acesso em: 10 set. 2025

Hart, Carl; Ksir, Charles. **Drugs, Society and Human Behavior**. 16th. ed. New York, NY: McGraw-Hill Education, 2015.

HRW. **Brasil: Investigue Comando da Polícia do Rio por operação no Jacarezinho**. Human Rights Watch. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2021/05/31/378838>  
Acesso em: 10 set. 2025

Karam, Maria Lucia. Drogas: legalizar para garantir direitos humanos fundamentais. *Revista EMERJ*, v. 19, n. 76, pp. 114-127, 2016.

Lacerda, João Batista de. Sur les métis au Brésil. In: **Premier Congrès Universal des Races**, 1911.

Lachenmeier, Dirk W.; Rehm, Jürgen. Comparative risk assessment of alcohol, tobacco, cannabis and other illicit drugs using the margin of exposure approach. *Scientific Reports*, v. 5, n. 1, 2015.

MacRae, Edward. Canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. **Fumo de Angola**. Salvador, Bahia: Editora da Universidade Federal da Bahia, pp. 23-58, 2016.

Morin, J.G. *et al.* A Population-Based Analysis of the Relationship Between Substance Use and Adolescent Cognitive Development. *American Journal of Psychiatry*, v. 176, n. 2, p. 98-106, 2019.

Neto, Nivaldo A. Divulgação e Educação Científica Racista no Boletim de Eugenia (1929–1933): Uma Análise Crítica com Vistas a Contribuir para uma Educação em Ciências Contemporânea. *Revista Brasileira De Pesquisa Em Educação Em Ciências*, v. 21, pp. 1-31, 2021.

OMS. **Global status report on alcohol and health**, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241565639> Acesso em: 10 set. 2025

Saad, Luísa Gonçalves. **“Fumo de Negro”: A criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal da Bahia, 2013.

Silva, Mozart Linhares da. Biopolítica, educação e eugenia no Brasil (1911-1945). *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara*, v. 8, n. 4, pp. 900–922, 2014.

Soares Filho, Marden Marques; Bueno, Paula Michele Martins Gomes. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, pp. 1999-2010, 2016.

Souza, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal da Bahia, 2012.

Stern, Alexandra. **Eugenic Nation: Faults and Frontiers of Better Breeding in Modern America**. 2. ed.: University of California Press, 2015.

Stepan, Nancy Leys. Eugenia no Brasil, 1917-1940. In: HOCHMAN, G., and ARMUS, D., orgs. **Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, Coleção História e Saúde, pp. 330-391, 2004.

Stepan, Nancy Leys. **"The hour of eugenics": race, gender, and nation in Latin America**. New York: Cornell University Press, 1991.

STF. Supremo Tribunal Federal, ADPF 347, Rel.: Min. Marco Aurélio, julgado em 04/10/2023, publicado em: 19/12/2023. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2\\_6out23\\_17h55.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf). Acesso em: 10 set. 2025

Ribeiro, Tiago Magalhães. **Governo ético-político de usuários de maconha**. Tese de Doutorado em Educação. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2016.

Rodrigues, Raymundo Nina. Os africanos no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

Tamano, Luana Tieko Omena. O primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia (1929): as discussões em torno da eugenia no Brasil. **Tempo**, v. 28, n. 3, 2022.

Thayer, Rachel E. *et al.* Structural neuroimaging correlates of alcohol and cannabis use in adolescents and adults. **Addiction**, v. 112, n. 12, p. 2144-2154, 2017.

Torcato, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. Tese de Doutorado em História. Universidade de São Paulo, 2016.

UCL. **Inquiry into the History of Eugenics at UCL – Final Report**. 2020. Disponível em: [https://www.ucl.ac.uk/provost/sites/provost/files/ucl\\_history\\_of\\_eugenics\\_inquiry\\_report.pdf](https://www.ucl.ac.uk/provost/sites/provost/files/ucl_history_of_eugenics_inquiry_report.pdf) Acesso em: 10 set 2025

UNODC. **World Drug Report 2018 - Executive summary**, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18\\_Booklet\\_1\\_EXSUM.pdf](https://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18_Booklet_1_EXSUM.pdf) Acesso em: 10 set. 2025